



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Proc.º 3089/07.8BELSB
4.ª.U.O.

I – Identificação das partes e objecto do litígio

Sindicato dos Oficiais de Justiça, melhor identificado a fls. 4 dos autos, veio interpôr a presente acção administrativa especial contra o Ministério da Justiça, na qual formula o pedido de anulação do aviso n.º 18 221/07, mediante o qual foi aberto concurso de habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça.

Para tanto, o A. alega em síntese, que o n.º 1 do aviso, supra identificado, ao estabelecer que apenas podem candidatar-se ao concurso de habilitação os funcionários e agentes da Administração Pública habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equiparado, constitui restrição que viola o disposto no art.º 7.º/1/2 e 21.º/DL 343/99, de 26.8., na redacção dada pelos DL 175/2000, de 9.8., 96/2002, de 12.4., 169/2003, de 1.8. e Lei n.º 42/2005, de 29.8., e por impedir o acesso dos formandos e formados dos cursos de Técnico Superior de Justiça, ministrado na Universidade de Aveiro, resultando lesão de legítimas expectativas daqueles.

O R. regularmente citado, veio deduzir contestação, na qual limitou-se a expender defesa por excepção, e a concluir pela improcedência da acção interposta.

O A. e o Magistrado do Ministério Público foram notificados do teor da contestação.

II – Sancionamento e condensação

Foi proferido despacho saneador no qual apurou-se a regularidade da instância, que mantém-se na presente fase.

III – Apresentação de alegações. Sentença.

A. e R. foram notificados para os efeitos do disposto no art.º 91.º/4/CPTA, e veio apenas o A. apresentar alegações escritas, nas quais mantém as posições vertidas na p.i.

O processo não correu os vistos legais, por ser proferida sentença nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 27.º/1/i)/CPTA, em virtude de se tratar de matéria não revestida de complexidade e já objecto de jurisprudência.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

IV – Da fundamentação de facto e de direito - Da fundamentação de facto

Com relevância e interesse para a decisão da causa consideram-se como provados os seguintes factos:

1 – A Direcção-Geral da Administração da Justiça, publicou o Aviso (extracto) n.º 18 221/2007, no Diário da República, 2ª Série, n.º.185, em 25.09.2007, mediante o qual tornou público que, por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça, se encontra aberto concurso de habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, podendo candidatar-se os funcionários e agentes da Administração Pública habilitados com o 11º ano de escolaridade ou equiparado, aviso cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido (cfr. doc.º. de fls. 39 e 40 dos autos de provid.cautelar sob o n.º. 2768/07.4BELSB apensos, e admissão por acordo).

2 – Foram remetidas várias cartas e requerimentos ao Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, cujo teor aqui se dá por reproduzido, e das quais se extrai que tendo sido fixado o requisito de acesso o simples facto de possuir 11º ano de escolaridade e ou equiparado, implica não valorar a formação, ministrada através do curso de Técnico Superior de Justiça, ministrado pela Universidade de Aveiro, resultante de parceria estabelecida entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação (cfr. doc.ºs. de fls. 41 a 51 dos autos de provid.cautelar sob o n.º. 2768/07.4BELSB apensos, e admissão por acordo).

3 – O curso ministrado pela Universidade de Aveiro tem a estrutura identificada no despacho n.º.22 832/2003, publicado no D.R. II Série, n.º.271, em 22.11.2003, cujo teor aqui se dá por reproduzido (cfr. doc.º. de fls. 70 a 72 dos autos de provid.cautelar sob o n.º. 2768/07.4BELSB apensos, e admissão por acordo).

4 - Em 09.07.2003, foi celebrado protocolo entre o Ministério da Justiça e a Universidade de Aveiro, cujo teor abaixo reproduz-se (cfr. doc.º. de fls. 73 a 76 dos autos de provid.cautelar sob o n.º. 2768/07.4BELSB apensos, e admissão por acordo):



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

HL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

UNIVERSIDADE
de AVEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO

O Ministério da Justiça, adiante designado "MJ", representado pelo Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, Dr. João Luís Mota de Campos

e

A Universidade de Aveiro, adiante designada "UA", sita no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Helena Nazaré,

Celebram o seguinte protocolo de colaboração no âmbito do Curso de Bacharelato em Técnico Superior de Justiça:

1. A UA lecciona o curso politécnico de Bacharelato em Técnico Superior de Justiça, adiante designado por "curso", nas suas instalações do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro.
2. O MJ, através da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), será ouvido com vista à proposta do número de alunos a admitir anualmente ao curso, que será fixada nos termos legais.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

3. A implementação, desenvolvimento e avaliação do curso, serão acompanhados por uma comissão paritária constituída por elementos a designar pelas duas instituições.
4. A DGAJ indicará, por solicitação da UA, monitores para colaborarem na leccionação de disciplinas de natureza processual.
5. O MJ compromete-se a ceder à UA as aplicações informáticas da sua responsabilidade existentes nos tribunais, a fim de a sua utilização ser ministrada nas aulas.
6. O estágio curricular do curso tem a duração de seis meses, em tempo integral.
7. O estágio realiza-se nos tribunais de 1ª instância (competência genérica e especializada na matéria cível, penal, laboral e administrativa e tributária) a indicar pela DGAJ.
8. O preenchimento das vagas para estágio far-se-á por escolha dos alunos, por ordem de preferência resultante das respectivas classificações.
9. Durante o estágio, a DGAJ poderá atribuir uma bolsa correspondente ao índice 100 da escala indiciária do regime geral dos funcionários e agentes da Administração Pública.
10. Durante o estágio curricular o aluno permanece sob a responsabilidade da UA, considerando-se, para todos os efeitos legais, que o tribunal de estágio e o trajecto de e para este local corresponde à escola e ao trajecto de e para esta.
11. No decurso do estágio e de acordo com o plano de estágio elaborado pela UA e pela DGAJ, o aluno desenvolve as funções correspondentes às categorias de ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, constantes do Estatuto dos Funcionários de Justiça e está submetido aos deveres dos oficiais de justiça, definidos no referido Estatuto.
12. Os diplomados com o curso terão condições preferenciais no acesso à carreira de oficial de Justiça.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

13. A remuneração dos monitores indicados pela DGAJ para leccionarem no curso é da responsabilidade do Ministério da Justiça.

Lisboa, 9 de Julho de 2003

O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça

Dr. João Luís Mota de Campos

A Reitora da Universidade de Aveiro

Professora Doutora Maria Helena Nazaré

5 – A DGAJ – Direcção-Geral da Administração da Justiça procedeu à divulgação dos cursos de formação, conforme doc.ºs. de fls. 59 a 62 e 62-verso, dos autos de provid.cautelar sob o n.º. 2768/07.4BELSB apensos, e admissão por acordo).

A convicção do Tribunal fundou-se na prova documental supra referenciada, bem como na admissão por acordo das partes.

Nada mais se logrou provar com interesse ou relevância para a decisão da causa.

- Da fundamentação de direito

O A. vêm impugnar o aviso n.º.18 221/07, mediante o qual tornou-se público que, por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça, se encontra aberto concurso de habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, podendo



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

candidatar-se os funcionários e agentes da Administração Pública habilitados com o 11º ano de escolaridade ou equiparado, acto que entende como ilegal, por fixar, apenas, que podem candidatar-se ao concurso de habilitação os funcionários e agentes da Administração Pública habilitados com o 11º ano de escolaridade ou equiparado, constitui restrição que viola o disposto no artº.7º/1/2 e 21º/DL 343/99, de 26.8., na redacção dada pelos DL 175/2000, de 9.8., 96/2002, de 12.4., 169/2003, de 1.8. e Lei nº. 42/2005, de 29.8., e por impedir o acesso dos formandos e formados dos cursos de Técnico Superior de Justiça, ministrado na Universidade de Aveiro, resultando lesão de legítimas expectativas daqueles.

O R. na contestação oferecida limitou-se a oferecer defesa por excepção.

- Do regime legal do DL 343/99, de 26.8., e da violação do disposto nos seus artºs. 7º/1/2 e 21º

O A. cita os seguintes diplomas, que procederam a alterações do DL 343/99, de 26.8.: DL 175/2000, de 9.8., 96/2002, de 12.4., 169/2003, de 1.8. e Lei nº. 42/2005, de 29.8., porém nenhum daqueles diplomas procedeu à alteração dos preceitos legais, cuja violação é arguida.

O DL 343/99, de 26.8., procedeu à aprovação do Estatuto dos Funcionários de Justiça, e o seu artº.7º/1/2, inserido no Capítulo II relativo ao: "Preenchimento de lugares das carreiras de oficial de justiça", na Secção I "Requisitos", e subsecção I "Requisitos de ingresso", e sob a epígrafe: "Regime regra", dispõe o seguinte:

"1 - O ingresso nas categorias de escrivão auxiliar e de técnico de justiça auxiliar faz-se de entre indivíduos habilitados com curso de natureza profissionalizante, aprovados em procedimento de admissão.

2 - O curso a que se refere o número anterior é aprovado por portaria dos Ministros da Justiça e da Educação. "

E, o artº.21º/ DL 343/99, de 26.8., sob a epígrafe: "Regime regra", dispõe que:

"1 - O recrutamento dos candidatos possuidores da habilitação referida no n.º 1 do artigo 7.º compõe-se de uma prova escrita de conhecimentos, podendo ainda ser utilizados, isolada ou conjuntamente e com carácter complementar, outros métodos de selecção.

2 - A prova escrita de conhecimentos é classificada de 0 a 20 valores, resultando a classificação final da média simples ou ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção.

3 - Os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos são excluídos do respectivo procedimento de admissão.

4 - Os candidatos aprovados são graduados segundo a classificação final e, em caso de igualdade, pela maior idade.

5 - O recrutamento é válido pelo prazo de três anos contado desde a data da publicação da lista dos candidatos aprovados e excluídos. "



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

O aviso respeita a concurso de habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, enquanto que os art.ºs. 7º/1/2 e 21º, reportam-se às categorias de escrivão de direito e de técnico de justiça auxiliar, categorias que compõem o grupo de pessoal oficial de justiça, cujo acesso, necessariamente tem de coadunar-se com as regras fixadas no Estatuto dos Funcionários de Justiça, supra referido.

Ora, em face do teor do aviso de abertura do concurso, e as regras aplicáveis ao concurso de habilitação em causa, não basta fixar o requisito do 11º ano de escolaridade, ou equiparado, tem ainda de fixar como requisito obrigatório o fixado nos art.ºs. 7º/1/2/DL 343/99, de 26.8., sito é, exigir que os candidatos sejam possuidores do curso de formação.

Além disso, não se compreende a atitude do R., que para além de frontalmente violar a lei aplicável, tornou inútil o Protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação, relativo ao curso de Técnicos Superiores de Justiça, bem como os demais cursos ministrados por escolas Profissionais, tudo enquadrado em política assumida e divulgada pela DGAJ, que publicitou aqueles cursos.

Em conclusão, mostra-se o aviso eivado do vício de violação de lei, por preterir o disposto no art.º 7º/1/2/DL 343/99, de 26.8., impondo-se a sua anulação.

V – Decisão

Nestes termos, e com fundamento no supra exposto, julga-se procedente a presente acção, por provada e dotada de fundamento, e em consequência condena-se o R. no pedido, anulando-se o aviso n.º 18 221/07, mediante o qual tornou-se público que, por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça, se encontra aberto concurso de habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, podendo candidatar-se os funcionários e agentes da Administração Pública habilitados com o 11º ano de escolaridade ou equiparado.

Custas a suportar pelo R., que se fixam em 7UCs.

Registe e notifique.

Lisboa, aos 23 de Novembro de 2011

A Juíza de Direito